



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela seu Vice-Prefeito em exercício, Senhor **AIRTON TOLEDO DOS ANJOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEONARDO BAGNARA-ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 35.070.505/0001-07**, estabelecida na Rua José de Anchieta, nº 46, Centro, na Cidade de Mucun-
RS, CEP 95970-000, representada pela titular **LEONARDO BAGNARA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1099015511 e inscrita no CPF sob nº 005.626.970-63, domiciliado na Rua José de Anchieta, nº 46, Centro, na Cidade de Mucun-
RS, CEP 95970-000, **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do **Processo Licitatório nº. 30.69.2019 modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2019**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS**, conforme pedido das Secretarias, modalidade Pregão Eletrônico 10/2019, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

SMED

ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNIT	TOTAL
49	SOPRADOR DE FOLHAS 3 EM 1 PARA FACILITAR AINDA MAIS SUA VIDA. SOPRADOR, ASPIRADOR E TRITURADOR BV25 É IDEAL PARA VOCÊ QUE PROCURA UMA FERRAMENTA DE QUALIDADE PARA DEIXAR O JARDIM AINDA MAIS PERFEITO! COM VELOCIDADE MÁXIMA DE 310 KM/H E UM POTENTE MOTOR PARA AS TAREFAS DE LIMPEZAS MAIS EXIGENTES, RÁPIDA ASPIRAÇÃO COM UM ÓTIMO DESEMPENHO E TRITURADOR DE GRANDE IMPACTO QUE REDUZ ATÉ 10 VEZES O VOLUME DE RESÍDUOS. DESIGN ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO PARA MAIOR CONFORTO E PRATICIDADE. CONTA AINDA COM UMA BOLSA DE 40 L MINIMIZANDO A FREQUÊNCIA DE ESVAZIAMENTO. POTÊNCIA: MÍNIMA 2500 W, CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO, GARANTIA DO FABRICANTE: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, SACO COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 40 LITROS. - MINIMIZA A FREQUÊNCIA DE ESVAZIAMENTO - A LARGA ABERTURA OFERECE UMA FÁCIL ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	01	R\$.2.000,00	R\$.2.000,00
				Total: R\$.2.000,00

SMAS

ITEM	PRODUTO	QTD	V. UNIT	TOTAL
12	Cafeteira elétrica programável indicador de nível de água na jarra, Filtro permanente, Lâmpada piloto, Timer, Desligamento automático, Porta-fio, Capacidade até 36 xícaras, Capacidade para até 36 xícaras de até 42ml - Função "Tempo de preparo" permite saber há quanto tempo o café está pronto, Mantém o café aquecido por mais 2 horas após o preparo ,Com o ciclo especial de limpeza, basta acrescentar água no reservatório e apertar um botão para limpar a cafeteira , Filtro permanente e removível não necessita o uso de filtros de papel ,Acabamento em inox escovado, Plataforma de aquecimento antiaderente: mantém o	01	R\$.166,00	R\$.166,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

	café aquecido após o término do preparo - Com relógio, display LCD			
13	Cafeteira Capacidade para 30 cafezinhos, Filtro permanente, Porta filtro removível, Sistema corta-pingo, Jarra de vidro refratário - pode ser levada à mesa, Reservatório de água com graduação, Placa aquecedora para manter o café aquecido após o preparo, Botão luminoso liga/desliga, colher dosadora	01	R\$.104,00	R\$.104,00
13	Cafeteira Capacidade para 30 cafezinhos, Filtro permanente, Porta filtro removível, Sistema corta-pingo, Jarra de vidro refratário - pode ser levada à mesa, Reservatório de água com graduação, Placa aquecedora para manter o café aquecido após o preparo, Botão luminoso liga/desliga, colher dosadora	01	R\$.104,00	R\$.104,00
				Total: R\$.374,00

Os produtos adquiridos correspondem aos itens 12, 13 e 49 do anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.2.374,00 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais)** pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.- Atender, imediatamente, as solicitações do contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.3.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5.- Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditória, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.6.- O início da execução do contrato será a partir da assinatura do presente instrumento;
- 4.7.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do contrato, objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação do contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa;
- 4.8.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.9.- Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

5.5. - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias;

5.6.- Documentar as ocorrências havidas;

5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,

5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;

- Efetuar os pagamentos devidos.

- Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

a) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. - Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.

7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. - A entrega dos itens será feita de acordo com as solicitações expressas das Secretarias requisitantes, diretamente na sede de cada uma no seguinte endereço, **Secretaria de Educação, sito a Rua Borges de Medeiros, s/n- Gare da Estação Férrea e Secretaria de Assistência Social sito a Rua Prudente Domingues, nº 1250** de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

8.2. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pelas Secretarias correspondentes.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da Secretaria solicitante, qual seja, Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, fiscalizará o andamento Da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Cabe ao Secretário solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 – O responsável pelo Almoxarifado recebedor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

10.3 - As irregularidades constatadas pelo Secretário requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea "e" será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 44.90.52.00.00.00, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Ficam conferidas ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 10/2019-modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

15.2.- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no jornal de grande circulação na região em que são publicados os atos oficiais do governo na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LEONARDO BAGNARA
LEONARDO BAGNARA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____